

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 376
DE 14 de setembro de 2020
AS 14:43 HORAS

Departamento Legislativo - 14 set 2020 14:51

Autor: Vereador **Volnei Christofoli**

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto que "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESCONTO NO IPTU, DENOMINADO "IPTU VERDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no âmbito do Município de Bento Gonçalves para fins de análise e posterior encaminhamento a esta casa para votação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a preservação, conservação e a proteção ao meio ambiente, através do desconto concedido ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Ou seja, o Projeto pretende fomentar a adoção de medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

O desconto a ser concedido consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os proprietários de imóveis que adotarem as aludidas medidas constantes no Projeto de Lei.

Tal Projeto é de extrema importância, visto que a iniciativa contribuiria para a preservação e proteção do meio ambiente, em especial por meio do uso racional e sustentável dos recursos naturais.

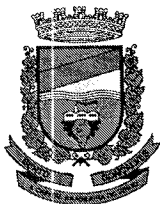
Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social e, por isso, solicito o apoio para aprovação da presente lei.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 14 de setembro de 2020



Vereador Volnei Christofoli

Progressistas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº , 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESCONTO NO IPTU, DENOMINADO “IPTU VERDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Bento Gonçalves, o Programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente através da concessão de um benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido um desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente:

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem.

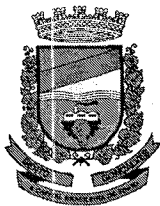
Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV- Separação e encaminhamento de resíduos sólidos inorgânicos para reciclagem: Separação do lixo que pode ser reciclado, sendo que este deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 5º A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no artigo 2º na proporção de 5%, sendo o incentivo cumulativo para cada medida que for adotada pelo contribuinte.

Art. 6º O desconto não poderá exceder o valor de 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal de Finanças, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para protocolar o pedido e obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

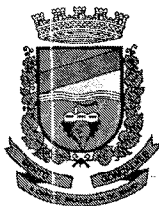
Art. 9º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 10º A renovação da concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei deverá ser requerida a cada 2 (dois) anos, após sua concessão.

Parágrafo único. No requerimento de renovação o contribuinte deverá comprovar a permanência das medidas adotadas, nos exercícios anteriores.

Art. 11 O incentivo fiscal desta lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município.

2



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 12. O Benefício será extinto quando o beneficiário:

- I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II – deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III - não fornecer, no prazo regulamentar, as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2020.

Guilherme Rech Pasin
Prefeito Municipal